

## COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais

### CPB – Câmara Técnica de Biodiversidade e Áreas Protegidas

**Retorno de Pedido de Vistas** realizado na 47ª reunião da CPB, dia 26 de agosto de 2020, a ser apresentado na 48ª reunião CPB dia 23 de setembro de 2020

**Conselheiro: Alexandre Túlio Amaral Nascimento** (UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais) (Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6602712110213846>)

**Processo Administrativo:** Gerdau Açominas S.A. – Mina Várzea do Lopes PA/Nº 01776/2004/029/2018.

### Considerações Gerais

- (1) O parecer único em pauta apresenta imagens de difícil visualização e mapas com legendas ilegíveis, o que dificulta e desmotiva sua análise. Faz-se necessário reafirmar a importância de imagens e mapas em boa resolução, nítidos e legíveis nos processos sobre análise no COPAM.
- (2) O empreendimento propõe a expansão minerária da Mina Várzea do Lopes, fim para o qual é necessária a supressão de 11,05 hectares. A maior parte da área a ser suprimida (6,30 hectares) é de campo rupestre ferruginoso (cangas – geocossistemas endêmicos, raros e vulneráveis).
- (3) Propõe-se a compensação de 24,26 hectares em 04 áreas distintas, sendo duas delas em UCs – MONA Serra da Moeda e PE Serra do Ouro Branco. Como este conselheiro tem reafirmado nas reuniões da CPB, a compensação de supressão por regularização fundiária em UCs gera perdas recorrentes que nos colocam entre os estados com maiores índices de perda de cobertura de vegetação nativa.
- (4) Há incoerência do montante da área a ser compensada no parecer único, que na maioria das vezes aparece no texto como sendo 24,29 ha. A confusão se dá por 0,03 hectares dentro de faixa de servidão de linha de transmissão.
- (5) A seção 2.3.1 menciona a compensação pela “*intervenção em área de 3,164 ha no entorno da Cava da Mina Várzea do Lopes, referente ao Auto de Infração nº 12.9457/2019 da SUPRAM CM*” (página 6). Pergunto: (i) Esses 3,164 ha estão contabilizados dentro dos 11,05 ha que se propõe compensar a supressão? Por que isso não é esclarecido no parecer? (ii) O auto de infração e a irregularidade praticada não deveria gerar um processo compensatório independente e medida corretiva-punitiva própria? Por quê essa área é compensada como se ainda estivesse por ser intervinda?
- (6) A área de compensação 04 (seção 2.3.1.4, a partir da página 18) propõe a compensação de 6,35 hectares, sendo a quase totalidade (5,16 ha) em pastagem. Esta área “*está localizada no município de Ouro Branco, próximo à Usina Presidente Arthur Bernardes da Gerdau e corresponde a sete poligonais que totalizam 6,35 ha*”. Entretanto, a figura que ilustra essa área de compensação só

apresenta dois polígonos. Os dois polígonos das áreas que se propõem à restauração são contínuos a APPs de uso antrópico. Pergunto: (iii) De quem é essa propriedade? Qual a largura desse curso d'água? Qual a largura da APP a ser recomposta? A área aderiu ao PRA – Programa de Regularização Ambiental? (iv) Seria possível o projeto de restauração ecológica em pauta absorver o passivo ambiental das APPs vizinhas aos dois polígonos que se propõe recuperar? O projeto envolverá manejo de espécie exótica braquiária - *Urochloa* spp. e poderia valer-se da oportunidade e expandir sua eficácia ecológica caso englobasse a APP em questão. Para este fim, deve-se estabelecer algum tipo de acordo com o proprietário, caso este não seja a própria empresa. O conjunto dessas áreas poderia, por exemplo, ao se implementar os mecanismos previstos no código florestal, tornar-se Cotas de Reserva Ambiental (CRA) vindo a compor mercado monetário florestal positivo à conservação e rentável para o dono da área – Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012), mecanismo CAR-PRA-CRA. (v) Recomendo que o monitoramento da restauração ecológica em pauta seja uma das condicionantes do licenciamento ambiental do empreendimento. Caso detecte-se que a restauração não tenha sido sucedida dentro de prazo pré-estabelecido pela SUPRAM-SEMAD, novo PTRF deve ser apresentada ao órgão ambiental contemplando a restauração de área com o dobro do tamanho.

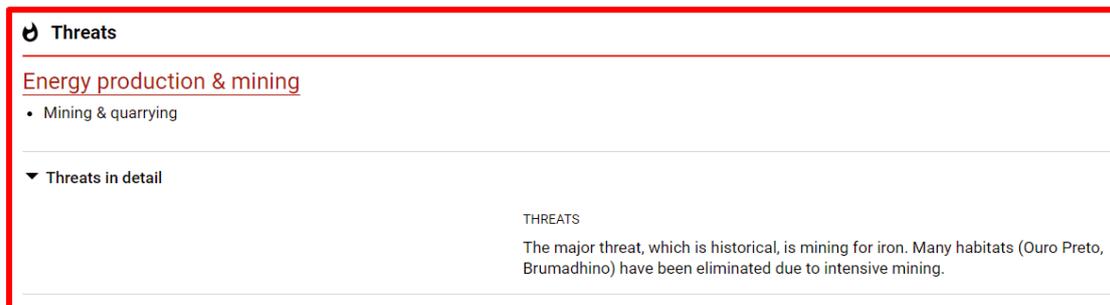
- (7) Merece atenção a baixa equivalência das espécies de flora entre as áreas a serem suprimidas e as que são propostas à compensação. A Tabela 08 do parecer único (páginas 21 e 22) indica claramente que a ADA possui várias espécies da flora ameaçadas de extinção que não estão presentes nas áreas de compensação. O texto diz que há 7 espécies ameaçadas que são comuns entre as áreas, porém, a Tabela 08 demonstra ocorrência de 9 espécies ameaçadas em ambas as áreas de supressão e compensação. Segundo a Tabela 08, há 17 espécies ameaçadas exclusivas da ADA que não se encontram representadas nas áreas de compensação. Destas 17 espécies, três têm o *status* mais crítico de ameaça de CR – criticamente ameaçada (Biodiversitas 2007 – Tabela 08): *Arthrocerus glaziovii*, *Paspalum brachytrichum* e *Calibrachoa elegans*. As duas primeiras, respectivamente um cacto e uma gramínea, são espécies endêmicas e características de cangas (Carmo et al., 2018<sup>1</sup>; Carmo, 2014<sup>2</sup>).
- (8) Dentre as 17 espécies ameaçadas exclusivas da ADA e ausentes nas áreas propostas para compensação, *Arthrocerus glaziovii* merece especial atenção. Além das listas nacionais, o cacto também está classificado na lista global de espécies ameaçadas de extinção (IUCN, 2020<sup>3</sup>), na categoria Em Perigo, o que significa dizer que as melhores evidências disponíveis indicam que a espécie está enfrentando um risco muito alto de extinção na natureza. Quando se observa quais são os principais agentes de ameaça, verifica-se que são justamente a perda de áreas naturais devido as atividades de mineração, ver abaixo (IUCN, 2020).

---

<sup>1</sup> Carmo F, da Mota R, Kamino L, Jacobi C (2018) Check-list of vascular plant communities on ironstone ranges of south-eastern Brazil: dataset for conservation. *Biodiversity Data Journal* 6: e27032. <https://doi.org/10.3897/BDJ.6.e27032>

<sup>2</sup> Flávio Fonseca do Carmo, Tese de Doutorado, PPG Ecologia e Conservação UFMG 2014 - <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-9PAKPW>

<sup>3</sup> <https://www.iucnredlist.org/species/40939/2945254#habitat-ecology>



- (9) Importante destacar que boas práticas internacionais elaboradas por conselhos que representam o setor de mineração (ICMM & IUCN, 2012<sup>4</sup>) estabeleceram princípios de biodiversidade para nortear tomadas de decisões adequadas em processos de compensação ambiental (*biodiversity offset*). Um dos princípios mais importantes é o de Equivalência, e perguntas simples estabelecem a tomada de decisão, como: “*Are the species lost the same as the species protected?*”; “*How many hectares of an ecosystem are impacted and how many offset?*” (ICMM & IUCN, 2012). Faz-se claro que essa expressiva ocorrência de espécies ameaçadas exclusivas da ADA refletem o elevado endemismo de espécies botânicas da canga que se propõe suprimir e a não equivalência ecológica das áreas de compensação propostas, ainda que estas sejam maiores.
- (10)(vii) Seria possível que as 04 áreas propostas para compensação fossem apresentadas em uma perspectiva de paisagem? Uma visão dessas áreas em uma escala mais ampla de análise? O texto menciona que as áreas estão em um contexto de mosaicos de UCs e seria interessante visualizarmos espacialmente essa situação.

<sup>4</sup>ICMM & IUCN (2012) Independent report on biodiversity offsets. Prepared by The Biodiversity Consultancy. Available at: <http://www.icmm.com/en-gb/environment/biodiversity/managing-biodiversity/independent-report-on-biodiversity-offsets>